



## TERMOS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE MONTRAS DE PRIMAVERA

O Município do Porto em parceria com a Associação dos Comerciantes do Porto (ACP) promove o *Concurso de Montras de Primavera*, com vista a sensibilizar a comunidade local para a promoção e a valorização da imagem dos estabelecimentos comerciais ou industriais alusiva à estação do ano – Primavera.

Este Concurso visa também dinamizar o comércio local apelando a manifestações artísticas e estimulando o espírito criativo associado à estação.

O *Concurso de Montras de Primavera* é promovido nos seguintes termos e condições:

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### (Objeto e fim)

1. Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o *Concurso de Montras de Primavera*, na cidade do Porto.
2. Através do presente concurso pretende-se promover a decoração de montras com símbolos alusivos a esta estação do ano.

#### Artigo 2.º

##### (Prémio)

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º o Município do Porto atribuirá prémios aos concorrentes com o seguinte valor líquido:
  - a) 1º Prémio – 2.250€
  - b) 2º Prémio – 1.750€
  - c) 3.º Prémio – 1.250€
2. Os premiados recebem também um Troféu do Município do Porto.
3. Sob recomendação expressa do júri, o Município do Porto em parceria com a ACP poderá atribuir Menções Honrosas aos concorrentes classificados entre o 4.º e o 10.º lugar.
5. Compete aos três primeiros classificados apresentar a Certidão de não Dívida às Finanças, no prazo estabelecido de cinco dias úteis após a receção do e-mail, com a classificação.





6. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido poderá pôr em causa a atribuição do prémio.

**Artigo 3.º**  
**(Concorrentes)**

1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, na cidade do Porto, qualquer estabelecimento comercial ou industrial:
  - a) Aberto ao público, com atividade em funcionamento,
  - b) Com montras visíveis ao público.
2. Cada estabelecimento comercial ou industrial pode submeter a concurso uma ou mais montras devendo para tal formalizar uma candidatura por cada montra.

**Artigo 4.º**  
**(Requisitos das Montras)**

1. As montras apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Apresentar alegoria à estação do ano – Primavera, com os artigos ou produtos vendidos nesse estabelecimento;
  - b) Estar devidamente iluminadas e poderem ser vistas pelo público, desde o dia 05 de abril até ao dia 14 de maio do ano em vigor, das 10h00 até às 19h00, de segunda a sábado.

**Artigo 5.º**  
**(Parâmetros de deliberação)**

1. Os parâmetros de deliberação subjacentes à análise das montras de Primavera são os seguintes:
  - a) Originalidade e Criatividade;
  - b) Integração do Produto da Loja no Comércio;
  - c) Cores e Materiais Utilizados;
  - d) Estética do Conjunto (Harmonia da Imagem).





2. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referido no número anterior é a seguinte:
- 1 valor – Baixo;
  - 2 valores – Médio Baixo;
  - 3 valores – Médio;
  - 4 valores – Bom;
  - 5 valores – Excelente.

## **Capítulo II Procedimento**

### **Artigo 6.º (Início do Procedimento)**

1. O concurso para atribuição do prémio das Montras de Primavera inicia-se por decisão do Vereador com a tutela de Comércio, Turismo e Fiscalização.
2. A decisão referida no número anterior é divulgada na segunda semana de março, através do site institucional do Município do Porto ([www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt)), e de um jornal de expansão local/nacional.
3. Do anúncio de abertura do presente concurso consta:
  - a) O prazo limite para apresentação de candidaturas;
  - b) O e-mail para onde poderão ser enviadas as candidaturas;
  - c) O local onde podem ser entregues presencialmente as candidaturas;
  - d) A data em que será divulgada a lista de concorrentes.
4. O prazo referido na alínea a) do número anterior, nunca será inferior a dez dias úteis contados da data da publicação do anúncio em jornal de expansão local/nacional.

### **Artigo 7.º (Apresentação de Candidaturas)**

1. As candidaturas decorrem entre o dia 8 de março e 22 de março de 2017, inclusive, devendo ser apresentadas através do preenchimento da ficha de candidatura, de utilização obrigatória, divulgada no site institucional do Município do Porto ([www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt)), através de um dos seguintes meios:





a) Entrega presencial no Departamento Municipal de Comércio e Turismo, na Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto ou na Associação dos Comerciantes do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 200, 4000-416 Porto

b) Envio para o e-mail indicado no anúncio de abertura do procedimento, indicando no assunto: “*Concurso de Montras de Primavera*”.

2. É motivo de rejeição liminar das candidaturas a falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de candidatura.

### **Artigo 8.º**

#### **(Divulgação dos Concorrentes)**

1. A lista definitiva dos concorrentes, homologada pelo Júri, é divulgada no site institucional do Município do Porto ([www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt)), em edital a afixar no Gabinete do Município e no Departamento Municipal de Comércio e Turismo.

2. Na lista definitiva é atribuído um número a cada montra concorrente, devendo este número ser colocado em lugar visível na montra posta a concurso.

3. Após a divulgação da lista definitiva os concorrentes devem apresentar, no prazo de cinco dias uteis, duas fotografias da montra a concurso (tamanho limite 5 Mb) para o e-mail [comercio@cm-porto.pt](mailto:comercio@cm-porto.pt) e colocando no assunto – Concurso de Montras de Primavera – Montra n.º X (n.º atribuído à montra a concurso).

4. O não cumprimento do n.º anterior exclui a participação da montra no presente concurso.

### **Capítulo III**

#### **Júri**

### **Artigo 9.º**

#### **(Designação do Júri)**

1. O júri é constituído por cinco elementos efetivos e cinco suplentes, sendo que:

a) O Vereador com a tutela do Concurso designa um representante do Município do Porto, um(a) profissional de vitrinismo e um(a) designer;

b) A Associação dos Comerciantes do Porto (ACP) designa um elemento para integrar os membros do júri;

c) O Departamento Municipal de Comércio e Turismo designa um elemento de um serviço do Município do Porto ou Empresa Municipal.

2. Compete a cada membro efetivo do júri indicar um membro suplente.

3. O Júri é presidido pelo representante do Município do Porto.





#### **Artigo 10.º**

##### **(Competências do Júri)**

1. Compete ao Júri visitar as montras concorrentes, para avaliação, no período compreendido entre 5 de abril e 20 de abril do ano em vigor.
2. São excluídas do concurso, as montras que não cumpram o estipulado no n.º 4 do art.º 8.º bem como as que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do Júri.
3. São também excluídas as montras cujas identificações não se encontrem devidamente visíveis.
4. Compete ao Júri deliberar a exclusão de montras caso a falta de qualidade o justifique.
5. Da deliberação do Júri, referida no n.º anterior, não haverá lugar a recurso.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Deliberações do Júri)**

1. O Júri reúne para tomar as deliberações e lavrar a ata onde conste a lista dos concorrentes premiados bem como deliberar sobre a eventual atribuição de Menções Honrosas aos concorrentes classificados entre o 4.º e o 10.º lugar.
2. A ata referida no número anterior é homologada pelo Executivo Municipal.

#### **Capítulo IV**

##### **Resultados e entrega de prémios**

#### **Artigo 12.º**

##### **(Publicitação dos resultados)**

1. A decisão do Júri e a respetiva atribuição será publicitada no site institucional do Município do Porto ([www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt)), em edital a afixar no Gabinete do Município e no Departamento Municipal de Comércio e Turismo.
2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por e-mail, com recibo de entrega da notificação.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Entrega dos prémios)**

A entrega dos prémios far-se-á em sessão solene, a decorrer até 60 dias após a Publicitação dos resultados.







## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Interpretação e lacunas)**

1. Para os devidos efeitos considera-se que, ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente programa de concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo o concorrente endereçar por e-mail para a conta institucional [comercio@cm-porto.pt](mailto:comercio@cm-porto.pt), colocando no assunto – esclarecimento sobre o Concurso de Montras de Primavera.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Orçamento)**

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o seguinte n.º de cabimento: 43870 e os seguintes n.º de compromisso: 46758, 46760, 46762.

